

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios

[\(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 24/02/2017\)](#)

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 incisos I e II da Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 3º, incisos I e II do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no art. 214, § 1º, inciso IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#)

DELIBERA,

Art. 1º Para fins do exercício da atribuição originária dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles enquadrados nas tipologias listadas no Anexo Único e no disposto nesta Deliberação Normativa.

§1º Ficam garantidas as ações administrativas supletivas e subsidiárias dos entes federados.

§2º No exercício da atribuição prevista no caput os municípios deverão:

I - cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental do Estado, em especial, os relativos a modalidades de licenciamento, tipos de estudos exigíveis, consulta pública, custos e isenções aplicáveis;

II - respeitar as normas editadas para proteção de biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação;

III - respeitar a competência da União e do Estado para cadastrar e outorgar o direito de uso dos recursos hídricos;

IV - respeitar as normas relativas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conforme previsões da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, inclusive quanto à

incidência da compensação ambiental, prevista em seu art. 36, em consonância com as diretrizes e normas estaduais;

V - respeitar as normas relativas à gestão florestal, nos termos da legislação concorrente;

VI - facultar a manifestação dos demais entes da federação e dos demais órgãos e entidades intervenientes, no prazo do processo administrativo;

VII - possuir órgão ambiental capacitado, entendido como aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das funções administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município;

VIII - possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente, entendido como aquele que possui caráter deliberativo, com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno constituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição de componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

IX - garantir duplo grau administrativo às decisões relativas a licenciamento e fiscalização ambiental; ([Inciso com redação dada pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 219, de 01 de fevereiro de 2018](#)) ^[4]

X - dotar o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções.

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - área diretamente afetada (ADA): área onde ocorrerão as intervenções do empreendimento;

II - área de influência direta (AID): área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação da atividade e empreendimento;

III - atuação subsidiária: ação do ente federativo que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação, quando solicitado pelo ente originariamente detentor das atribuições definidas na Lei Complementar nº 140, de 2011;

IV - atuação supletiva: ação do ente federativo que substitui o ente originariamente detentor das atribuições licenciatórias, nas hipóteses definidas na Lei Complementar nº 140, de 2011;

V - impacto ambiental de âmbito local: aquele causado por empreendimento cuja ADA e AID esteja localizada em espaço territorial pertencente a apenas um município e cujas características, considerados o porte, potencial poluidor e a natureza da atividade o enquadre

nas classes 1 a 4, conforme especificação das tipologias listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Art. 3º Não serão licenciados pelos municípios, ainda que constantes do anexo único, os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local:

I - enquadrados no art. 7º, inciso XIV e parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 2011, e nos respectivos regulamentos;

II - cuja ADA ou AID ultrapasse os limites territoriais do município, salvo quando houver delegação de execução da atribuição licenciatória;

III - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental - APA, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

IV - acessórios ao empreendimento principal e cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado; ([Inciso com redação dada pelo art. 3º da Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2018](#)) ^[5]

V - cuja atribuição para o licenciamento tenha sido delegada pela União aos Estados;

VI - enquadrados nas hipóteses definidas pelo Decreto nº 45.097, de 12 de maio de 2009, ou pelo art. 4º- B da Lei Estadual nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006 ou demais hipóteses previstas em legislação específica. ([Inciso com redação dada pelo art. 3º da Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2018](#)) ^[6]

Parágrafo único: O município poderá obter delegação da competência para licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades ou empreendimentos atribuída ao Estado, desde que atendido o disposto na legislação.

Art. 4º O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad disponibilizará e manterá o Cadastro dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais - Simma-MG, doravante denominado "Simma".

Parágrafo único: O Simma destina-se a manter atualizadas as informações referentes a atuação supletiva do Estado no licenciamento de tipologias de competência originária dos municípios, devendo ser publicado no sítio eletrônico da Semad.

Art. 5º - O município deverá se manifestar formalmente quanto às classes de atividades e empreendimentos em que exercerá a competência do licenciamento ambiental, as quais deverão ser registradas no Simma. ([Caput com redação dada pelo art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2018](#)) ^[7]

§1º Enquanto não houver manifestação expressa e formal do município quanto ao

disposto no caput, o Estado exercerá competência plena de licenciamento das atividades e empreendimentos listados no anexo único desta Deliberação Normativa.

§2º O município deverá informar quaisquer alterações das informações constantes no Simma.

Art. 6º Após a invocação da ação supletiva do Estado, nos termos do art. 5º desta Deliberação Normativa, o município deverá buscar medidas para implementar a estrutura necessária para o exercício pleno das competências previstas na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

§1º O Município poderá contar com apoio técnico e financeiro de entes públicos no cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 140, de 2011, nos termos da legislação.

§2º Fica permitida a criação de consórcios municipais, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 140, de 2011.

Art. 7º O município deverá organizar e manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, acessível à população, respeitada a legislação de regência, em especial referente ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, que deverá se integrar ao Sistema Estadual.

Parágrafo único: Enquanto não houver a integração dos sistemas, o município deverá franquear acesso do Estado ao Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente.

Art. 8º O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento.

Parágrafo único: Caso o processo de licenciamento seja formalizado em ente federativo que não seja competente para tal procedimento, o Município ou o Estado o arquivará, dando ciência imediata ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão competente, além de promover a restituição proporcional dos custos de análise.

Art. 9º Os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos alcançados pelo art. 1º desta Deliberação Normativa que, na data de sua entrada em vigor, estejam em tramitação junto aos órgãos ambientais estaduais, serão concluídos por estes até a decisão final do requerimento e, em caso de deferimento, até o término do prazo de vigência da licença ambiental expedida.

§1º - Os requerimentos relativos às fases subsequentes do licenciamento ambiental, quando for o caso, ou à renovação da licença ambiental, incluída a ampliação, deverão ser formalizados no ente federativo competente, nos termos desta Deliberação Normativa.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 5º da Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2018)
[8]

§2º Nas hipóteses previstas no caput, o empreendedor poderá solicitar o arquivamento do processo junto ao órgão ambiental estadual e requerer sua abertura no órgão competente,

nos termos desta Deliberação Normativa.

§3º Nos casos de renovação de licenças ambientais, a formalização do processo junto ao órgão competente nos termos desta Deliberação Normativa deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

§4º - No caso de ampliação licenciável no âmbito municipal, a fiscalização e o acompanhamento de condicionantes do processo de licenciamento do empreendimento principal que estiverem sendo realizados pelo Estado poderão ser repassados ao município, desde que a classe resultante do empreendimento principal e da ampliação não ultrapasse o registrado no Simma, conforme manifestação expressa e formal do município. ([Parágrafo incluído pelo art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2018](#)) ^[9]

Art. 10 Os acordos de cooperação técnica e administrativa firmados entre o Estado e os municípios tendo por objeto a delegação de competência para o licenciamento ambiental e a respectiva fiscalização permanecem válidos pelo prazo neles fixado, sem prejuízo à revisão de seus termos à luz do disposto nesta Deliberação Normativa.

Art. 11 Fica revogada a Deliberação Normativa COPAM nº 102, 30 de outubro de 2006.

Art. 12 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2017.

Jairo José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

LISTAGEM DE ATIVIDADES

([Listagem de atividades alterada pelo art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2018](#))

[\[10\]](#)

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A - Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química e Outras
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E - Atividades de Infraestrutura
- Listagem F - Gerenciamento de Resíduos e Serviços
- Listagem G - Atividades Agrossilvipastoris

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:

N-XX-YY-Z sendo,

N- Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado;

XX - Número do item da tipologia;

YY - Número do subitem da tipologia; e

Z - Dígito verificador da codificação do empreendimento / atividade.

LISTAGEM A - ATIVIDADES MINERÁRIAS
A-03 Extração de areia, cascalho e argila, para utilização na construção civil
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Pot. Poluidor/Degradador: Ar :P Água: G Solo: M Geral: M Porte: Produção Bruta < 10.000 m ³ /ano : Pequeno 10.000 m ³ /ano ≤ Produção Bruta ≤ 50.000 m ³ /ano : Médio
A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha Pot. Poluidor/Degradador: Ar :M Água: M Solo: G Geral: M Porte: Produção Bruta ≤ 12.000 t/ano : Pequeno 12.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Médio
A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa
A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: Vazão Captada ≤ 6.000.000 litros /ano : Pequeno 6.000.000 litros/ano < Vazão Captada ≤ 15.000.000 litros/ano: Médio
LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS
B-01 Indústria de produtos minerais não metálicos
B-01-01-5 Britamento de pedras para construção Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M Área Útil < 3 ha : Pequeno
B-01-03-1 Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: 2.400 t/ano < Matéria Prima Processada < 12.000 t/ano: Pequeno 12.000 t/ano ≤ Matéria Prima Processada ≤ 50.000 t/ano : Médio

Matéria Prima Processada > 50.000 t /ano	: Grande
B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico	
Pot. Poluidor/Degradador:	
Ar: M Água: M Solo: P Geral: M	
Porte:	
Matéria Prima Processada < 4.000 t/ano	: Pequeno
B-01-07-4 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto	
Potencial Poluidor/ Degradador:	
Ar: G Água: M Solo: G Geral: G	
Porte:	
Área útil < 5 ha: Pequeno	
B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem	
Potencial Poluidor/ Degradador:	
Ar: G Água: P Solo: P Geral: M	
Porte:	
340 t/ano < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano : Pequeno	
B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	
Potencial Poluidor/ Degradador:	
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M	
Porte:	
0,04 ha ≤ Área Útil < 1 ha : Pequeno	
B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos	
B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem	
Potencial Poluidor/ Degradador:	
Ar: G Água: M Solo: P Geral: M	
Porte:	
Capacidade Instalada < 30 t/dia: Pequeno	
B-03-08-5 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem	
Potencial Poluidor/ Degradador:	
Ar: G Água: G Solo: P Geral: G	
Porte:	
Capacidade Instalada < 30 t/dia: Pequeno	
B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço	
Potencial Poluidor/ Degradador:	
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M	
Porte:	
Capacidade Instalada < 30.000 t/ano: Pequeno	
B-04 Indústria metalúrgica - Metais não-ferrosos	

<p>B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos e/ou relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador:</p> <p>Ar: G Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 1 ha: Pequeno</p>
<p>B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador:</p> <p>Ar: G Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 1 t/dia: Pequeno</p> <p>1 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t/dia: Médio</p>
<p>B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 1 ha: Pequeno</p> <p>1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio</p>
<p>B-05 Indústria metalúrgica - Fabricação de artefatos</p>
<p>B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 1 ha: Pequeno</p> <p>1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio</p>
<p>B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 1 ha: Pequeno</p> <p>1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio</p>
<p>B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador:</p> <p>Ar: G Água: G Solo: M Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 3 ha: Pequeno</p>

<p>B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 1 ha ≤ Área útil < 3 ha: Pequeno</p>
<p>B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 0,1 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno</p>
<p>B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>0,1 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno</p>
<p>B-06 Indústria metalúrgica - Tratamentos térmico, químico e superficial</p>
<p>B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: Área útil < 3 ha: Pequeno</p>
<p>B-06-02-5 Serviço galvanotécnico</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: Área útil < 0,1 ha: Pequeno 0,1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio</p>
<p>B-06-03-3 Jateamento e pintura</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 0,1 ha < Área útil < 3 ha : Pequeno</p>
<p>B-07 Indústria Mecânica</p>
<p>B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G</p> <p>Porte: 0,1 ha ≤ Área útil < 5 ha: Pequeno</p>

B-08 Indústria de material eletroeletrônico
B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno 5 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha: Médio
B-08-02-8 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno
B-09 Indústria de material de transporte
B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Águas: G Solo: M Geral: G Área útil < 10 ha: Pequeno
B-10 Indústria da madeira e de mobiliário
B-10-01-3 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: 1.500 m ² /ano ≤ Produção Nominal ≤ 10.000 m ² /ano : Pequeno 10.000 m ² /ano < Produção Nominal ≤ 50.000 m ² /ano : Médio
B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Consumo/ano de madeira e/ou painéis ≤ 3000 m ³ : Pequeno 3000 m ³ < Consumo/ano de madeira e/ou painéis ≤ 8000 m ³ : Médio
B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: P Solo: G Geral: G Porte: 0,1 ha < Área Construída < 1,0 ha: Pequeno

B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas \leq 1.000 t: Pequeno
B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G Porte: Produção Nominal \leq 50.000 m ³ /ano: Pequeno
LISTAGEM C - ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTRAS
C-01 Indústria de papel e papelão
C-01-01-5 Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno
C-01-03-1 Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M Porte: 0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 20 t/dia: Pequeno 20 t/dia \leq Capacidade Instalada \leq 80t/dia: Médio
C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 0,5 ha < Área útil < 2 ha: Pequeno 2 ha \leq Área útil \leq 5 ha: Médio
C-02 - Indústria da borracha
C-02-01-1 Beneficiamento de borracha natural Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 2 ha: Pequeno
C-02-02-1 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte: Área útil < 2 ha: Pequeno
C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 0,3 ha: Pequeno 0,3 ha ≤ Área útil ≤ 0,6 ha: Médio
C-02-04-6 Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M Porte: Área útil < 2 ha: Pequeno 2 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio
C-03 Indústria de couros e peles e produtos similares
C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 2,0 ha: Pequeno 2,0 ha ≤ Área útil ≤ 5,0 ha: Médio Área útil > 5,0 ha: Grande
C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Produção Nominal < 380 m ² /dia ou < 100 un./dia: Pequeno 380 m ² /dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m ² /dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.160 un./dia: Médio
C-03-05-0 Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte: Produção Nominal < 380 m ² /dia ou < 100 un./dia: Pequeno 380 m ² /dia ≤ Produção Nominal ≤ 5.200 m ² /dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.370 un./dia: Médio
C-04 Indústria de produtos químicos

<p>C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio</p>
<p>C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha ≤ Área útil ≤ 3 ha: Médio</p>
<p>C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 0,1 ha < Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha ≤ Área útil ≤ 3 ha: Médio</p>
<p>C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: 0,1 ha < Área útil < 1 ha: Pequeno</p>
<p>C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: Capacidade Instalada < 70.000 t/ano : Pequeno 70.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000 t/ano : Médio Capacidade Instalada > 200.000 t/ano : Grande</p>
<p>C-05 indústria de produtos farmacêuticos e veterinários</p>
<p>C-05-02-9 Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0 da Deliberação Normativa nº 217/2017, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p>

<p>Porte:</p> <p>Área construída < 0,25 ha : Pequeno</p> <p>0,25 ha ≤ Área construída ≤ 1,5 ha : Médio</p>
<p>C-06 Indústria de perfumaria</p>
<p>C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área construída < 0,25 ha : Pequeno</p> <p>0,25 ha ≤ Área construída ≤ 1,5 ha : Médio</p>
<p>C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas</p>
<p>C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno</p> <p>5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio</p>
<p>C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: P Solo: G Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno</p> <p>5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio</p>
<p>C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: P Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 3 t/dia : Pequeno</p> <p>3 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio</p>
<p>C-08 Indústria têxtil</p>
<p>C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,2 ha < Área útil < 3 ha : Pequeno</p> <p>3 ha ≤ Área útil ≤ 6 ha : Médio</p>
<p>C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê</p> <p>Potencial Poluidor:</p> <p>Ar: M Água: P Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p>

<p>0,2 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno 5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 17 t/dia : Médio</p>
<p>C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares Potencial Poluidor: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 6 t/dia : Pequeno</p>
<p>C-09 Indústria de calçados de couro e artefatos de couro</p>
<p>C-09-03-2 Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte: Área útil < 1 ha : Pequeno 1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio</p>
<p>C-10 Indústrias diversas</p>
<p>C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Produção < 9 m³/h : Pequeno 9 m³/h ≤ Produção ≤ 85 m³/h : Médio</p>
<p>C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M Porte: Produção Nominal < 60 t/h : Pequeno</p>
<p>C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: 0,05 ha < Área útil < 0,5 ha : Pequeno 0,5 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio</p>
<p>LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA</p>
<p>D-01 Indústria de produtos alimentares e sucroalcooleira</p>
<p>D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: 0,1 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia : Pequeno 3 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t de produto /dia : Médio Capacidade Instalada > 7 t de produto/dia : Grande</p>

<p>D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: 2 t/dia matéria-prima < Capacidade Instalada < 30 t/dia matéria-prima : Pequeno 30 t/dia matéria-prima ≤ Capacidade Instalada ≤ 300 t/dia matéria-prima : Médio</p>
<p>D-01-02-6 Preparação do pescado Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: 1 t de pescado/dia < Capacidade Instalada < 5 t de pescado/dia : Pequeno 5 t de pescado/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de pescado/dia : Médio</p>
<p>D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M Porte: 1 t/dia < Capacidade Instalada < 15 t de produto/dia : Pequeno 15 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de produto/dia : Médio</p>
<p>D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M Porte: 0,5 t matéria prima/dia < Capacidade Instalada < 10 t matéria prima/dia : Pequeno</p>
<p>D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 500 l de leite/dia < Capacidade Instalada < 30.000 l de leite/dia : Pequeno 30.000 l de leite/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 120.000 l de leite/dia : Médio</p>
<p>D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: 5.000 l /dia < Capacidade Instalada < 90.000 l /dia : Pequeno 90.000 l /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 180.000 l /dia : Médio Capacidade Instalada > 180.000 l /dia : Grande</p>

<p>D-01-07-5 Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada \leq 15.000 l /dia : Pequeno</p> <p>15.000 l /dia < Capacidade Instalada \leq 480.000 l /dia : Médio</p>
<p>D-01-08-3 Destilação de frações da produção de cachaça (cabeça e cauda) para produção de álcool combustível</p> <p>Pot. Poluidor/ Degradador</p> <p>Ar: M Água: P Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>300 l/dia < Capacidade Instalada < 800 l/dia : Pequeno</p> <p>800 l/dia \leq Capacidade Instalada \leq 2.000 l/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 2.000 l/dia : Grande</p>
<p>D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>10 t de matéria-prima/dia < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima/dia: Pequeno</p> <p>100 t de matéria-prima/dia \leq Capacidade Instalada \leq 1.000 t de matéria-prima/dia: Médio</p>
<p>D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 2 ha : Pequeno</p> <p>2 ha \leq área útil \leq 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 2 ha : Pequeno</p> <p>2 ha \leq área útil \leq 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: P Solo: P Geral: P</p>

<p>Porte:</p> <p>5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno</p> <p>60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio</p>
<p>D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,5 ha ≤ Área útil < 2 ha : Pequeno</p> <p>2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio</p>
<p>D-02 Indústria de bebidas</p>
<p>D-02-01-1 Fabricação de vinhos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>50.000 l de produto /ano < Capacidade Instalada < 125.000 l de produto /ano : Pequeno</p> <p>125.000 l de produto /ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 250.000 l de produto /ano : Médio</p>
<p>D-02-02-1 Fabricação de aguardente</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>300 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 800 l de produto /dia : Pequeno</p> <p>800 l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 2.000 l de produto /dia : Médio</p>
<p>D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>2.000 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 20.000 l de produto /dia : Pequeno</p>
<p>D-02-05-4 Fabricação de sucos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>5.000l de produto /dia < Capacidade Instalada < 10.000l de produto/dia : Pequeno</p> <p>10.000l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000l de produto /dia : Médio</p>

<p>D-02-06-2 Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>0,05 ha < Área útil < 2 ha : Pequeno</p> <p>2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>10.000 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 50.000 l de produto/dia : Pequeno</p> <p>50.000 l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 400.000 l de produto /dia : Médio</p>
<p>D-03 Indústria de fumo</p>
<p>D-03-01-8 Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: P Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,02 ha < Área Útil < 1 ha : Pequeno</p> <p>1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio</p>
<p>LISTAGEM E - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA</p>
<p>E-03 Infraestrutura de saneamento</p>
<p>E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abastecimento</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>20 l/s < Vazão de Água Tratada < 100 l/s : Pequeno</p> <p>100 l/s ≤ Vazão de Água Tratada ≤ 500 l/s : Médio</p> <p>Vazão de Água Tratada > 500 l/s : Grande</p>
<p>E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>100 l/s < Vazão Máxima Prevista < 250 l/s : Pequeno</p> <p>250 l/s ≤ Vazão Máxima Prevista ≤ 500 l/s : Médio</p> <p>Vazão Máxima Prevista > 500 l/s : Grande</p>
<p>E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p>

0,5 l/s < Vazão Média Prevista < 50 l/s : Pequeno
50 l/s ≤ Vazão Média Prevista ≤ 100 l/s : Médio
E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP Porte Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: CAF < 110.000 t :Pequeno 110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t :Médio
E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Quantidade Operada de RSU < 60 t/dia: Pequeno 60 t/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 t/dia: Médio
E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos. Pot. poluidor/degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Quantidade operada de RSU < 20 t/dia: Pequeno 20 t/ dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 250 t/dia: Médio
E -04-Parcelamento do solo
E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte: 15 ha < Área Total < 50 ha : Pequeno 50 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha : Médio
E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área Total < 25 ha : Pequeno 25 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha : Médio
E-05 Outras atividades de infraestrutura
E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: 50.000 m³ < Volume de Dragagem < 100.000 m³ : Pequeno 100.000 m³ ≤ Volume de Dragagem ≤ 500.000 m³ : Médio

<p>Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 0,5 ha : Pequeno</p> <p>0,5 ha ≤ Área útil ≤ 1 ha : Médio</p>
<p>F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: P Solo:M Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>nº de peças armazenadas < 3.000 un. : Pequeno</p> <p>3.000 un. ≤ nº de peças armazenadas ≤ 30.000 un. : Médio</p> <p>nº de peças armazenadas > 30.000 un. : Grande</p>
<p>F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias ou baterias automotivas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: P Solo: M Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>área útil < 0,5 ha : Pequeno</p> <p>0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio</p> <p>área útil >1 ha : Grande</p>
<p>F-01-09-3 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>área útil < 0,5 ha : Pequeno</p> <p>0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio</p>
<p>F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: P Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>área útil < 0,5 ha : Pequeno</p> <p>0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio</p> <p>área útil >1 ha : Grande</p>
<p>F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: G Geral: M</p>

<p>Porte:</p> <p>capacidade instalada < 10 m³/dia : Pequeno</p> <p>10 m³/dia ≤ capacidade instalada ≤ 20 m³/dia : Médio</p>
<p>F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade de Recebimento < 5 m³/dia : Pequeno</p> <p>5 m³/dia ≤ Capacidade de Recebimento ≤ 15 m³/dia : Médio</p>
<p>F-05 Processamento, beneficiamento, tratamento e/ou disposição final de resíduos</p>
<p>F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: P Solo: M Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>1 t/ dia < Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno</p> <p>5 t/ dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 30 t/dia : Grande</p>
<p>F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>1 t/ dia < Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno</p> <p>5 t/ dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio</p>
<p>F-05-03-7 Reciclagem de embalagens de agrotóxicos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno</p>
<p>F-05-04-5 Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: M Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 5 ha : Pequeno</p>
<p>F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: G Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 2 ha : Pequeno</p>

<p>F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Número de peças processadas < 3.000 un./dia : Pequeno</p>
<p>F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno</p> <p>5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio</p>
<p>F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno</p>
<p>F-05-09-6 Rerrefino de óleos lubrificantes usados</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 20 m³/dia : Pequeno</p>
<p>F-05-10-2 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) em sua composição</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: M Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno</p>
<p>F-05-10-7 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo resíduos perigosos classe I</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 1,5 t/dia : Pequeno</p>
<p>F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 1 ha : Pequeno</p>

100 m ³ /dia < Capacidade de Recebimento < 300 m ³ /dia: Médio
<p>F-05-19-0 Barragem de contenção de resíduos industriais</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Categoria Classe I : Pequeno</p> <p>As categorias de classe das barragens para o enquadramento de porte nesta Deliberação Normativa são aquelas da Deliberação Normativa COPAM n.º 62, de 17 de dezembro de 2002.</p>
F-06 Serviços passíveis de licenciamento ambiental
<p>F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade de Armazenamento ≤ 90 m³ : Pequeno</p> <p>90 m³ < Capacidade de Armazenamento ≤ 150 m³ : Médio</p>
<p>F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia : Pequeno</p>
<p>F-06-03-3 Serigrafia</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,02 ha < Área Construída < 0,1 ha : Pequeno</p> <p>0,1 ha ≤ Área Construída ≤ 0,3 ha : Médio</p>
LISTAGEM G - ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS
G-01 Atividades agrícolas e silviculturais
<p>G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>5 ha < Área útil < 80 ha : Pequeno</p> <p>80 ha ≤ Área útil ≤ 200 ha : Médio</p>

<p>G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M Porte: 500 m³ < Volume Útil < 1.000 m³ : Pequeno 1.000 m³ ≤ Volume Útil ≤ 5.000m³ : Médio</p>
<p>G-03 Produção de carvão vegetal</p>
<p>G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M Porte: 50.000 mdc/ano < Produção Nominal < 75.000 mdc/ano : Pequeno</p>
<p>G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M Porte: 500 mdc/ano < Produção Nominal < 5.000 mdc/ano : Pequeno 5.000 mdc/ano ≤ Produção Nominal ≤ 25.000 mdc/ano : Médio</p>
<p>G-04 Beneficiamento de produtos agrícolas</p>
<p>G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 6.000 t/ano < Produção Nominal < 60.000 t/ano : Pequeno 60.000 t/ano ≤ Produção Nominal ≤ 600.000 t/ano : Médio</p>

[1] [Constituição do Estado de Minas Gerais](#)

[2] [Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016](#)

[3] [Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016](#)

[4] [Deliberação Normativa Copam nº 219, de 01 de fevereiro de 2018.](#)

[5] [Deliberação Normativa Copam nº 219, de 01 de fevereiro de 2018.](#)

[6] [Deliberação Normativa Copam nº 219, de 01 de fevereiro de 2018.](#)

[7] [Deliberação Normativa Copam nº 219, de 01 de fevereiro de 2018.](#)

[8] [Deliberação Normativa Copam nº 219, de 01 de fevereiro de 2018.](#)

[9] [Deliberação Normativa Copam nº 219, de 01 de fevereiro de 2018.](#)

[10] [Deliberação Normativa Copam nº 219, de 01 de fevereiro de 2018.](#)